

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Vice-Presidente, *Fernando Ferro*. — Pela Câmara Municipal de Ourém, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 15 491/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado António José Teixeira Souta, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gerir o pessoal do Gabinete, coordenar e despachar os assuntos de gestão corrente;
- b) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento do Gabinete até ao montante de € 99 760, verba que constitui o limite da competência dos cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar a constituição de um fundo de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, bem como a sua reconstituição, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- d) Autorizar o processamento e despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados a pessoal do Gabinete, bem como o respectivo pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- g) Autorizar a deslocação e requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de membros do Gabinete ou de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- i) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

k) Formular pedidos de libertação de créditos e autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o licenciado Rui da Silva Rodrigues, assessor deste Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas ausências ou impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde 14 de Março de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 15 492/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, de acordo com a legislação em vigor, bem como o processamento dos respectivos abonos;
- b) Autorizar deslocações em serviço e o processamento das despesas resultantes das mesmas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- d) Justificar e injustificar faltas;
- e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
- f) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- g) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- h) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- i) Autorizar a requisição de guias de transportes, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao serviço do mesmo;
- j) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afecto a conduzir viatura do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- l) Autorizar a constituição de fundo de maneo, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;
- m) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento do Gabinete, até aos montantes definidos nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- n) Decidir sobre o procedimento a seguir, até aos limites dos montantes fixados na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
- o) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 15 de Março de 2005 pelo chefe do meu Gabinete.

27 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.